



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE, ENCANADOR, ELETRECISTA E INSTALADOR DE AR CONDICIONADO.

1. Necessidade:

A Secretaria Municipal de Obras e Interior e demais secretarias necessitam a contratação de horas de mão de obra especializada efetivamente trabalhada de pedreiro, servente, encanador, eletrecista e instalador de ar condicionado para serviços diversos na área da construção civil, reparos em locais públicos de responsabilidade do município.

2. Resposta para atender à necessidade:

É dever do município zelar pela conservação, restauração e manutenção dos prédios, praças, ruas e demais espaços públicos que são de sua responsabilidade. Essa manutenção é essencial para segurança e para o bom desempenho das atividades desenvolvidas no município, uma vez que após instalação todos os serviços e bem empenhados a um órgão, tem sua vida útil proposta a diminuir ou deteriorar.

Abre – se um parentese no sentido de quando se trata de serviços mais complexos e de maior porte os mesmos são contratados por empreitada global configurando obra de engenharia.

Ademais o município possui 1 (um) pedreiro e 9 (nove) operários em seu quadro de pessoal efetivo, os quais trabalham rotineiramente no trabalho de reformas, restaurações e manutenções nessa área. Ocorre também que no trabalho de 1 (um) pedreiro é necessário apenas 1 (um) operário para serviços auxiliares da atividade. Os demais operários atuam nas tarefas de limpeza de ruas, jardins e praças, auxiliam na manutenção de estradas na limpeza e colocação de novos bueiros, auxiliam na confecção de brita junto ao britador e outras atividades.

Atentados ao fato do município possui apenas 1 (um) pedreiro no quadro efetivo, o mesmo não da conta de atender às demandas atuais do município. Compete a si realizar tarefas diversas atreladas a construção civil em geral, dentre algumas citamos a manutenção de calçadas e meio fios, construção e reformas em muros de contenção de barreira nas áreas mais íngremes da cidade, bocas de lobo, reformas diversas nos prédios públicos, manutenções do sistema hidráulico. É notório que existe uma alta demanda de atividades para um único profissional.

Na área de instalação de ar condicionado, o município não dispõe de profissional nesta área.

3. Definição do objeto da aquisição:



Contratação de horas de mão de obra efetivamente trabalhada de serviço de pedreiro, servente de pedreiro, encanador, eletricitista, instalador de ar condicionado, incluso, ferramentas e demais equipamentos necessários para a realização dos serviços.

O eletricitista deverá portar o Treinamento Básico de Segurança em Instalações e Serviços com eletrecidade como exige a NR-10.

4. Estimativa dos custos/preço:

O valor referência para contratação é representado no quadro a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor/Hora
01	Horas de mão de obra efetivamente trabalhada de serviço de Pedreiro , incluso, ferramentas e demais equipamentos necessários para a realização dos serviços pertinentes.	Hora	2.500	31,00
02	Horas de mão de obra efetivamente trabalhada de serviço de Servente de Pedreiro , para a realização dos serviços pertinentes.	Hora	2.500	21,00
03	Horas mão de obra efetivamente trabalhada de serviços de Encanador , incluso, ferramentas e demais equipamentos necessários para a realização dos serviços pertinentes.	Hora	2.500	25,00
04	Horas mão de obra efetivamente trabalhada de serviços de Eletricista incluso, ferramentas e demais equipamentos necessários para a realização dos serviços pertinentes.	Hora	2.500	30,00
05	Instalação de ar condicionado com material, instalação simples, 9.000 e 12.000 BTU's	Instalação	50	550,00
06	Instalação de ar condicionado com material, instalação simples, 18.000 e 24.000 BTU's	Instalação	100	680,00
07	Instalação de ar condicionado com material, instalação simples, 30.000 BTU's	Instalação	20	850,00
08	Instalação de ar condicionado com material, instalação simples, 36.000 BTU's	Instalação	20	1.200,00
09	Instalação de ar condicionado com material, instalação simples, 48.000 BTU's	Instalação	20	1.600,00



10	Instalação de ar condicionado com material, instalação simples, 55.000 BTU's e 60.000 BTU's	Instalação	10	2.300,00
----	---	------------	----	----------

O custo estimado dos serviços de instalação de ar condicionado foi apurado e elaborado com base em orçamentos colhidos de profissionais da área e verificado no portal de compras públicas que os valores estão viáveis e terá validade por doze meses, podendo ser prorrogado conforme artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021. Já os serviços que estão sendo contratados, devido a falta do quantitativo, irão ser os mesmos, sem acréscimo.

5. Análise de mercado, soluções e viabilidade da contratação:

A legislação aponta para que se tragam soluções quando se trata da aquisição e/ou contratação de produtos ou serviços pela administração municipal no seu âmbito.

Cumpre – nos sempre ressaltar enquanto no desempenho da função pública, a importância em primar pela otimização, racionalização e bom uso dos recursos, cumprindo assim com os princípios constitucionais norteadores da administração pública, dispostos especialmente no artigo 37.

Em que pese são inúmeras as vantagens na terceirização, entre elas: a possibilidade de focar na atividade-fim, redução do envolvimento de pessoal próprio em atividades instrumentais, aumento da produtividade e qualidade na prestação dos serviços com ganhos de eficiência e menor dispêndio de recursos. Porém é importante ter clareza que a terceirização impõe à Administração o dever de fiscalizar e acompanhar a prestação de serviços, não apenas a execução material do serviço, mas também o cumprimento pela empresa contratada dos direitos trabalhistas dos empregados envolvidos no referido contrato.

No entanto, se há algum preceito incontestável conhecido pelo ser humano é, certamente, que toda decisão, por mais correta e sensata que possa parecer, ocasiona uma perda; ou seja, para todo bônus há um ônus. Entretanto, as decisões tornam-se bem mais complexas quando envolve verba pública; afinal, os efeitos oriundos dessa opção afetarão uma grande quantidade de contribuintes. Por este motivo, quando se trata de terceirização associada ao serviço público, as vantagens e desvantagens resultantes devem ser ponderadas exaustivamente.

A primeira vantagem vista pode parecer um pouco bem óbvia; contudo, questões muito evidentes podem ocultar as mais diversas interpretações; exigindo explicações detalhadas. Assim, afirmam que a terceirização soluciona parte do problema da falta de pessoal.

Certamente, haverá aquele que argumentará que o servidor concursado e respaldado pela lei poderia prontamente preencher a vaga. No entanto, a burocracia envolvida em todo processo de negociação destes novos funcionários causa um excessivo atraso no desempenho dos organismos públicos; isto é, a falta de servidores terceirizados poderia causar uma parada na realização do ofício público.



Funcionários terceirizados não podem substituir os concursados em atividades especializadas e, caso seja feito, é considerado pelo TCU como um suposto “drible” na legislação; visto que esta garante que os servidores públicos devem ser admitidos por concursos públicos, salvo ocupações mencionadas na legislação.

Assim sendo, estatísticas apontam que a subcontratação é uma das principais responsáveis pelo emprego formal do País, gerando milhões de empregos diretos, o que permite a todos concluir que ainda há uma ampla possibilidade de crescimento e aumento na criação de mais empregos. Esta informação relaciona-se perfeitamente com a realidade, onde a força de trabalho assalariada raramente está amparada por um simples contrato por conta dos altos custos dos encargos trabalhistas. Por isso, deduziram que é muito mais prudente transmitir tal responsabilidade às sublocadoras. Ademais, este episódio contribui diretamente para a redução no preço final do produto; afinal de contas, a empresa não terá mais despesas trabalhistas, o que diminui o custo da produção.

Por outro lado, este fato concorre diretamente uma das maiores conquistas da sociedade: a democracia. A transferência das responsabilidades trabalhistas para uma empresa particular de certa forma restringe as reivindicações laboristas e o resultado é uma classe operária insatisfeita e inconformada; afinal, na tentativa, eventualmente, de requerer alguma melhoria, seriam, tranqüilamente, substituídos por outros que facilmente contentar-se-iam com a suposta oportunidade.

Também no campo social, pode-se assegurar que a terceirização age como objeto de exclusão social e discriminação; uma vez que a contratação e remuneração diferenciada para funções e cargos equivalentes desenvolvem comparações inevitáveis entre temporários e efetivos, gerando supostos status dentro da empresa.

Outro efeito social prático é a alienação. A alienação causa ao indivíduo uma percepção do mundo indiferente à consciência e sua composição é feita por coisas independentes umas das outras. Este processo sucede com alguns dos funcionários temporários, que não mais conseguem perceber o todo, apenas partes soltas e sem algum significado ou importância. Ou até mesmo, seria uma situação presente no sistema capitalista, onde o trabalho é feito de modo separado do interesse e do conhecimento do operário; assim, ao final da produção, o trabalhador não tem consciência nem condições de acesso àquilo que produziu.

Um ponto positivo igualmente merecedor de destaque é o aumento da eficiência empresarial com maior versatilidade e agilidade nas deliberações administrativas, proporcionando uma maior dedicação à atividade fim. Ao concentrar sua atenção nos possíveis resultados desta disposição, verá que a mais importante e evidente é a melhoria da qualidade dos produtos e serviços.

Para finalizar, a maior polêmica relacionada a este assunto encontra-se adiante: o baixo custo destes serviços. A terceirização custa um valor inferior à contratação efetiva de pessoal.



Todavia, ponderando cada gasto, percebe-se que a diferença é desprezível; pois, o que era destinado ao pagamento dos trabalhadores contratados será entregue quase que inteiramente à prestadora de serviço e a cursos de especializações e treinamento geral. Não se pode, contudo, desprezar o prejuízo social causado pela terceirização, como o fomento à baixa estima incrementado por baixos salários e instabilidade trabalhista.

Conclui-se que, apesar de tantos prós e contras, a terceirização vem garantindo seu espaço na política moderna e na economia neoliberal e é uma forma consolidada de contratação para realização de diversos serviços públicos importantes para a sociedade.

Diante do exposto e analisados todos os pontos considerados relevantes apuramos o seguinte:

a) Viabilidade de mercado:

Contratação dos serviços de mão de obra terceirizada, de modo a garantir mais agilidade e economicidade, conforme a lei de licitações. No caso presente, entendemos que o melhor é contratar serviços de mão de obra terceirizada, minimizando prejuízos, tanto na prestação dos serviços públicos quanto econômico financeiro.

b) Viabilidade econômica:

É viável a Contratação dos serviços de mão de obra terceirizada haja visto as quantidades são estimativas, através de Registro de Preços, não se obrigando a administração pela aquisição total, reservando-se direito de adquirir no todo ou em parte os itens do objeto proposto, pelo prazo de 12 (doze) meses.

c) Viabilidade operacional:

O contratado, após o recebimento da Ordem de Compra/Serviço, sem custo adicional ao município, terá um prazo máximo de até 02 (dois) dias para início da tarefa solicitada, agilizando assim a execução das tarefas propostas.

6. Resultados pretendidos:

Manter os prédios e espaços públicos conservados e em perfeitas condições de uso, garantindo economicidade e eficiência nos processos, garantindo que toda a atividade relacionada e necessária seja realizada com os mesmos estando aptos e em perfeitas condições de uso, assim ofertando serviços públicos de qualidade.

7. Declaração da viabilidade da contratação:

Os estudos preliminares indicam que essa forma de contratação é perfeitamente viável e que maximiza a probabilidade de alcançar os resultados pretendidos, agilizando os serviços. Esse estudo evidencia que a contratação atende as solicitações dos diversos setores da Prefeitura e mostra-se viável sob os vários pontos de vista elucidados neste documento, principalmente no operacional e econômico.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa para que, entendemos ser ela sustentável, ratificando nossas razões e determinar a presente contratação, de acordo com o objeto que



MUNICÍPIO DE
CANUDOS DO VALE

canudosdovale.rs.gov.br | (51) 9 9003-0325 | licitacoes@canudosdovale.rs.gov.br
R. João José Briesch, 457 - Centro, Canudos do Vale - RS, 95933-000



ora indicamos, tendo em vista que isto, além de respaldado por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

Canudos do Vale/RS, 12 de janeiro de 2026.

Jefferson Ferri

Secretario Municipal de Obras e Interior

Rogério Inácio Schmidt

Vice Prefeito no exercício de Prefeito Municipal